



Parecer nº 541/2023 – CGM

PROCESSO Nº 9/2022-00072

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para cobertura de seguro com assistência 24 horas, para atender os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Paragominas/SEMEC.

VALOR GLOBAL: R\$ 368.327,88 (Trezentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2022-00072, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Contratação de empresa para cobertura de seguro com assistência 24 horas, para atender os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Paragominas/SEMEC.

O valor global é de R\$ 368.327,88 (Trezentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados em 03 (Três) volumes, da CPL desta Prefeitura, no dia 16/08/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 437/2022 – Solicitação de abertura de processo administrativo;
- II. Termo de Referência;
- III. Autorização de Abertura;
- IV. Solicitações de Despesas;
- V. Cotações;
- VI. Mapa de Cotações de Preços – Preço Médio;
- VII. Resumo de Cotações de Preços – Menor Valor;
- VIII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- IX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- X. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XI. Portaria nº 04/2022 e publicação;
- XII. Termo de Autuação;
- XIII. Minuta do Edital;
- XIV. Parecer Jurídico nº 582/2022-SEJUR/PMP sobre minuta do Edital;
- XV. Edital do Processo e Anexos;





- XVI. Publicação de Aviso de Licitação;
- XVII. Pedido de Impugnação;
- XVIII. Parecer jurídico nº 237/2023-SEJUR/PMP;
- XIX. Portaria nº 09/2023-GPP e Publicação;
- XX. Cadastramento no TCM/PA;
- XXI. Documentos de Habilitação das Empresas;
- XXII. Ata Final;
- XXIII. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- XXIV. Termo de Adjudicação;
- XXV. Parecer Jurídico nº 393/2023-SEJUR/PMP;
- XXVI. Minutas dos Contratos;
- I. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2022-00072, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Contratação de empresa para cobertura de seguro com assistência 24 horas, para atender os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Paragominas/SEMEC, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 21 de agosto de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas

